



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica Domingos Gonçalves Muniz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica Domingos Gonçalves Muniz, no município de Itapipoca, na jurisdição da CREDE 02, Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23035854, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Educação Básica Odete Teixeira Barroso, INEP 23036281, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 0266217/2018</b>	<b>PARECER Nº 0255/2018</b>	<b>APROVADO EM: 20.02.2018</b>

## I – RELATÓRIO

Carlos Roberto de Sousa, diretor da Escola de Educação Básica Domingos Gonçalves Muniz, no município de Itapipoca, por meio do processo nº 0266217/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação da nucleação com a Escola de Educação Básica Odete Teixeira Barroso, INEP 23036281.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Sebastião Teixeira Matias – Bairro: Picos, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca, na jurisdição da CREDE 02, Itapipoca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07623077/0001-67, com INEP/Censo Escolar nº 23035854.

O diretor é o professor Carlos Roberto de Sousa, licenciado em Pedagogia, Registro nº 3954 e a secretária escolar, Tânia Maria Matias Barbosa, Registro nº 8708.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução 0440/2012 do CEE, cuja validade expirou em 31.12.2012.

O corpo docente dessa instituição é composto de 17 professores, sendo 16 com habilitação, perfazendo um total de 94,11% de professores habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 242,1 pontos em Língua Portuguesa e em



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer 0255/2018

Matemática 238,7 ficando situado no padrão de desempenho “**Crítico**” em Língua Portuguesa e em Matemática.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do Conselho Estadual de Educação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do funcionamento da Escola de Educação Básica Domingos Gonçalves Muniz, INEP 23035854, no município de Itapipoca, na jurisdição da CREDE 20 – Brejo Santo, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, à homologação da nucleação com a Escola de Educação Básica Odete Teixeira Barroso, INEP 23036281, e dá outras providências.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho no SPAECE – “**Crítico**” em Língua Portuguesa e Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE